TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

ATA DA SESSÃO DA CONSULTA AO TJD
01/2011-FESPORTE

Data: 18.08.2011
Horário: 09hs
Relator: Giovani Rodrigues Mariot

Aberta a Sessão de Julgamento. O Auditor Relator procedeu ao relatório. Na sequencia, declarou a legitimidade da parte, bem como o atendimento formal à regra do Art. 96 do CJD/SC, qual seja, não se reportar a nenhum caso concreto. Prosseguindo, o Auditor Relator proferiu seu voto nos seguintes termos:

1) SIM, o referido prazo de 30 dias, previsto no § 2º do Art. 6º do Regulamento Geral das Competições, deve se dar antes do início das competições de cada evento.
2) NÃO, senão até o término do período de inscrição de cada evento, que deve ser considerado como marco inicial do trintídio, porém sempre motivado por questão de aprimoramento ou em razão de ordem técnica, independentemente do início das disputas de cada modalidade, sob pena da quebra da segurança jurídica e estabilidade das competições que devem ser asseguradas a todos os competidores.

Decisão:

Por unanimidade de votos, aprovar o parecer do Auditor Relator na forma supra.

Encerrada a sessão às 09:40hs.

R.P.I.

Robson Vieira
Presidente

Giovani Rodrigues Mariot
Auditor Relator

Aldo Abrahão Massih Júnior
Vice-Presidente

Hans Werner Hackrad
Auditor

Theodoro Carlos Dücker
Auditor

Jorge Alberto Lima
Auditor